

**LEI Nº 1423/02**

**EMENTA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e de providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de **RS 835.000,00 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, para reforço das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

**02.01- GABINETE DO PREFEITO**

041220202-201

31.90.11- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL 3.000,00

**02.02- SECRETARIA DE GOVERNO**

041220202-203

31.90.11- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL 19.000,00

**02.03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

041220212-206

31.90.11- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL 20.000,00

**02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

121220202-219

31.90.11- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL 54.000,00

123611882-224

31.90.11- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL 340.000,00

123611882-225

31.90.11- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL 240.000,00

**02.07- SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

081220212-239

31.90.11- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL 58.000,00

**02.08- SECRETARIA DE SAÚDE**

103024282-249

31.90.11- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL 24.000,00

103044282-251

31.90.11- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL 33.000,00

**02.09- SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**  
154523232-255  
31.90.11- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL



32.000,00

**02.10- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
154523232-258

31.90.11- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL

12.000,00

**TOTAL GERAL**

**835.000,00**

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

**Art. 3º** - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 5%(cinco por cento) do total da receita estimada na Lei nº 1399/2001 (orçamento municipal), para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 inciso III, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de novembro de 2002.

**Elane Vieira da Silva**  
**PREFEITO**